



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 167/2024
Pregão Eletrônico nº 54/2024

O **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR**, com sede a Avenida Amazonas nº 280, Jardim Lindóia, na cidade de Goioerê, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, brasileiro, casado, nomeado por meio do Termo Especial de Posse, para o mandato de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, matrícula funcional nº 604007, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica para **REGISTRO DE PREÇOS**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **GOIOPEÇAS – CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.429.961/0001-16, situada na Avenida Santos Dumont nº 1025, Cidade Alta, no Município de Goioerê, Estado do Paraná, CEP 87.360-000, neste ato representado pelo Srº **PEDRO MARONEZE**, nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 2.972/2023, Decreto Municipal nº 8.518/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços visando contratações futuras de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e periódica, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, mão de obra e serviços elétricos em geral nos CAMINHÕES e VEÍCULOS da MARCA RENAULT e MITSUBISHI, que compõem a frota do Município de Goioerê, através de orçamentação eletrônica pelo sistema AUDATEX/PAD, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações dos itens, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

GRUPO 1 – VEÍCULOS CAMINHÕES				
Item	Especificação	Peça	Desc. a ser aplicado	Valor total R\$
1	PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA CAMINHÕES. Critério de julgamento, maior desconto sobre as tabelas das montadoras; podendo os licitantes que não conseguirem as tabelas junto as montadoras, comprovar os preços da referida tabela pelos dados fornecidos	PO	25%	200.000,00
		PR	35%	



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

	pelo SOFTWARE AUDATEX. A ausência da definição das unidades e das quantidades está relacionada a impossibilidade de prever qual peça necessitará de substituição durante a vigência do Contrato.			
2	SERVIÇOS ELÉTRICOS E MECÂNICOS EM GERAL PARA CAMINHÕES. Montagem e desmontagem, retifica em geral, (motor, cabeçote, etc) transmissão e diferencial, torque, sistema hidráulicos, freios, sistema de arrefecimento, ar condicionado, tapeçaria, vidraçaria, funilaria e pintura e outros correlatos, para a manutenção preventiva e corretiva dos caminhões integrantes da frota Municipal. (Incluso a limpeza química das partes a serem recuperadas)	Qtde De Hr 500	Vlr da Hr Trabalhada 146,10	73.050,00

GRUPO 2 – VEÍCULOS DA MARCA RENAULT

Item	Especificação	Peça	Desc. a ser aplicado	Valor total R\$
3	PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA CARROS DA LINHA RENAULT. Critério de julgamento, maior desconto sobre as tabelas das montadoras; podendo os licitantes que não conseguirem as tabelas junto as montadoras, comprovar os preços da referida tabela pelos dados fornecidos pelo SOFTWARE AUDATEX. A ausência da definição das unidades e das quantidades está relacionada a impossibilidade de prever qual peça necessitará de substituição durante a vigência do Contrato.	PO PR	21% 31%	150.000,00
4	SERVIÇOS ELÉTRICOS E MECÂNICOS EM GERAL PARA CARROS DA LINHA RENAULT. Montagem e desmontagem, retifica em geral, (motor, cabeçote, etc) transmissão e diferencial, torque, sistema hidráulicos, freios, sistema de arrefecimento, ar condicionado, tapeçaria, vidraçaria, funilaria e pintura e outros correlatos, para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos integrantes da frota Municipal. (Incluso a limpeza química das partes a serem recuperadas)	Qtde De Hr 350	Vlr da Hr Trabalhada 163,8065	57.332,28



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

GRUPO 3 – VEÍCULO DA MARCA MITSUBISHI

Item	Especificação	Peça	Desc. a ser aplicado	Valor total R\$
5	PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA CARROS DA LINHA MITSUBISHI. Critério de julgamento, maior desconto sobre as tabelas das montadoras; podendo os licitantes que não conseguirem as tabelas junto as montadoras, comprovar os preços da referida tabela pelos dados fornecidos pelo SOFTWARE AUDATEX. A ausência da definição das unidades e das quantidades está relacionada a impossibilidade de prever qual peça necessitará de substituição durante a vigência do Contrato.	PO	21%	70.000,00
		PR	31%	
6	SERVIÇOS ELÉTRICOS E MECÂNICOS EM GERAL PARA CARROS DA LINHA MITSUBISHI. Montagem e desmontagem, retifica em geral, (motor, cabeçote, etc) transmissão e diferencial, torque, sistema hidráulicos, freios, sistema de arrefecimento, ar condicionado, tapeçaria, vidraçaria, funilaria e pintura e outros correlatos, para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos integrantes da frota Municipal. (Incluso a limpeza química das partes a serem recuperadas)	Qtde De Hr	Vlr da Hr Trabalhada	19.707,18
		110	179,1562	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços seguirá conforme classificação do sistema compras governamentais.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Goioerê-Pr. Além do gerenciador, não há entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contados a partir da publicação no diário oficial dos municípios do Paraná, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, produtos ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas quando do cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no diário oficial dos municípios do Paraná e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da ata de registro de preços, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar o recebimento.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Antes de cada pagamento será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da Lei 14.133/21 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor/prestado de serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor/prestado de serviços a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva entrega/execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso o fornecedor não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

6.10.1. Será rescindido a ata de registro de preços com o fornecedor/prestado de serviços inadimplente, salvo por motivo de economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.1. O fornecedor/prestado de serviços regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor/Prestador de serviços não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração Pública, entre a data do



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $(6 / 100)$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	------------------------	--

7. DA ENTREGA, PRAZO, LOCAL E RECEBIMENTO

7.1. **Forma de fornecimento:** o fornecimento/prestação dos serviços será de forma parcelada.

7.2. **Condições de Execução:** O prazo para início da prestação de serviços será de forma **imediata**, após comunicação da secretaria solicitante, que poderá ocorrer via telefone ou email, em qualquer dia da semana, inclusive aos feriados, caso seja necessário.

7.2.1. **No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após a comunicação, o prestador de serviços **deverá analisar o veículo e apresentar para o fiscal da ata o orçamento das peças e serviços** para devida aprovação e emissão da Solicitação de Fornecimento, sendo que no orçamento deverá constar:

7.2.1.1. A identificação do veículo (marca, modelo, série, ano), marca e código das peças, se são originais ou reposição, e se são novas ou remanufaturadas, seu valor unitário e total, acessórios e insumos que serão utilizados de acordo com cada marca/modelo do veículo, com base na cotação de preços do mercado de empresas do ramo ou concessionária da marca ou tabela ou prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou esferas de governo.

7.2.2. **As manutenções com ou sem substituição de peças**, deverão ser feitas no prazo **máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento, excluindo reformas gerais que terão os prazos definidos expressamente conforme acordado pelas partes, e os serviços rápidos que deverão ser executados de imediato após aprovação pelo fiscal e emissão da solicitação de fornecimento;

7.2.2.1. **Todas as peças do(s) veículo(s) que necessitarem ser substituídas deverão ser entregues ao fiscal da ata, juntamente com a entrega do veículo, ao final da prestação dos serviços.**

7.2.3. Os custos com o deslocamento do(s) veículo(s) que necessitar(em) ser removidos do pátio (Dep. de Viação e Obras) ou de qualquer outra localidade dentro do município de Goioerê até o local da prestação de serviço, serão de responsabilidade da Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

7.2.3.1. Caso a quebra ocorra fora do município de Goioerê, a Contratada ficará responsável por contratar o serviço de guincho para proceder a busca do veículo, devendo ser encaminhado juntamente ao orçamento para aprovação do fiscal a nota fiscal ou recibo dos custos do serviço para posterior pagamento.

7.2.2. Todas as peças originais/reposição fornecidas deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia)

7.2.4. A contratada deverá assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços e entrega dos objetos, e em especial, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o Município de Goioerê;

7.3. **Recebimento:** Os objetos serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal designado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do objeto juntamente com a nota fiscal, no qual emitirá laudo atestando o recebimento provisório e encaminhará para o recebimento definitivo, em caso de conformidades.

7.3.1. Os serviços/peças poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá por um membro da comissão de recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento provisório e emitirá laudo do recebimento definitivo encaminhando, em caso de consequente aceitação, a nota fiscal juntamente com demais documentos que se fizer necessários para pagamento.

7.3.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências.

7.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta entrega/execução.

7.4. **Garantia, manutenção e assistência técnica:** A contratada deverá oferecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias corridos e/ou 15.000Km, prevalecendo o que ocorrer primeiro, para as peças e acessórios e de no mínimo 90 (noventa) dias corridos para os serviços (mão de obra). No caso de conjuntos fechados (caixa de câmbio, motor, diferencial, motor de partida, bomba injetora, bomba da direção hidráulica) a garantia deverá ser de no mínimo 08 (oito) meses e/ou 15.000 Km, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados após a entrega dos serviços, sendo que durante este prazo a Contratada



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

estará obrigada a refazer os serviços, ou a substituir de peças defeituosas, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Goioerê, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, produtos ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não cumprir com a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As partes deverão fielmente cumprir ata de registro de preços, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. O Responsável pela gestão da ata de registro de preços será **LUCIANA SCUDELER BARRADAS, Chefe de Divisão de Processos Licitatórios**, competirá ao gestor, coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, cancelamento, formalização de contrato dentre outros que envolvam a gestão da ata.

11.5. O Responsável pela fiscalização da ata de registro de preços será **PATRICIA DANIELE NERIS, Chefe Div. de Patrimônio e Almoxarifado público; SANDRA REGINA DE SOUZA VIEIRA, Auxiliar Administrativo; JOSÉ ARISTEU PICOTTI, Auxiliar Administrativo; EDUARDO FOGAÇA, Técnico Agrícola**, caberá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/prestação de serviços e tudo dará ciência à Administração Municipal, competindo ao mesmo o acompanhamento com o objetivo de avaliar os produtos, bens e serviços nos moldes do termo de referência e solicitação de fornecimento, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de entrega ou da prestação estão compatíveis com os



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

indicadores estipulados no termo de referência e solicitação de fornecimento, bem como os pormenorizados no termo de referência, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.

11.5.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. O(s) fiscal(is) da ata de registro e preços anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5.3. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou cumprimento da ata de registro de preços poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à contratada manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

11.6. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pelo Município, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 São obrigações da Administração:

12.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na solicitação de fornecimento;

12.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos, bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e solicitação de fornecimento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. comunicar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos, bens ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, por meio de comissão/servidor especialmente designado;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

12.1.5. efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente aos produtos, bens ou serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e solicitação de fornecimento;

12.1.6. responder eventuais pedidos de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo fornecedor, contados da data do protocolo.

12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados a ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.8. O Contratante disponibilizará a contratada o sistema **AUDATEX/PAD** para que a mesma realize os orçamentos.

12.2. São obrigações do Fornecedor/Prestador de Serviços:

12.2.1. o fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta e solicitação de fornecimento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega/prestação de serviços;

12.2.2. entrega/prestação de serviços conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e solicitação de fornecimento, emitir nota fiscal na qual constarão as indicações pertinentes a entrega/prestação de serviços.

12.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, bens ou serviços, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

12.2.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, em caso de avarias ou defeitos;

12.2.5. manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.6. indicar preposto para representá-la durante a vigência da ata de registro de preços;

12.2.7. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho das entregas/serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Administração;

12.2.8. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o produto, bens ou prestação dos serviços.

12.2.9. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

12.2.10. Executar os serviços, bem como faturar os mesmos dentro do tempo padrão estabelecido na tabela de tempo do SINDICATO DAS EMPRESAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS - SINDIREPA/PR;

12.2.11. Aplicar nos serviços somente peças novas. No caso de necessidade de aplicação de outras peças e/ou componentes, o Fornecedor/Prestador de Serviços deverá obter autorização prévia e expressa do fiscal indicado pelo Município de Goioerê-Pr;

12.2.12. Praticar os valores constantes nas tabelas de preços da montadora do veículo, valores estes com parâmetro do sistema Audatex/Pad, sobre os quais será aplicado o desconto sobre as peças. Nos casos em que a peça não esteja contemplada no sistema Audatex/Pad, o Fornecedor/Prestador de Serviços deverá apresentar 03 (três) orçamentos para a devida avaliação e aprovação pelo Município, neste caso não se aplica o desconto ofertado na licitação;

12.2.13. Orçamentos de concessionárias equivalem aos preços da montadora, ou seja, ao sistema Audatex/Pad, portanto, aplica-se o desconto ofertado na licitação;

12.2.14. Responsabilizar-se pelos veículos do Município e pelos pertences e objetos nele contidos. O Fornecedor/Prestador de Serviços se obriga sem ônus para o Município, a manter os veículos segurados contra acidentes, desabamento, vendaval, inundação, incêndio e roubo ou furto;

12.2.15. O Fornecedor/Prestador de Serviços deverá possuir ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços do lote contratado;

12.2.16. Permitir e facilitar, a qualquer tempo a fiscalização do responsável para efetuar inspeção dos serviços, verificando se atendem as exigências solicitadas. A inspeção dos serviços será feita pelo fiscal designado. O exercício da fiscalização não desobriga o Fornecedor/Prestador de Serviços de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados;

12.2.17. O serviço será considerado recebido depois de inspecionado e expressamente liberado pelo fiscal da ata. Ocorrendo a rejeição do serviço inspecionado, o Fornecedor/Prestador de Serviços deverá sem ônus para o Município, providenciar sua imediata recuperação ou substituição, no caso de peças de reposição;

12.2.18. A aceitação pelo Município não isenta o Fornecedor/Prestador de Serviços de sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do serviço realizado;

12.2.19. A rejeição do serviço inspecionado não poderá ser alegada como motivo justo para o não cumprimento dos prazos estabelecidos, devendo o Fornecedor/Prestador de Serviços iniciar de imediato o serviço de recuperação do veículo;

12.2.20. Prestar em caso de necessidade, os serviços objeto desta licitação, em veículos do Município de Goioerê-Pr, nos locais de estacionamento/socorro no local;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

12.2.21. Executar todos os serviços solicitados nos veículos que lhe forem confiados pelo Município, através de mão de obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito funcionamento, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados;

12.2.22. Somente executar os serviços nos veículos, após prévia autorização do fiscal;

12.2.23. Entregar a Nota Fiscal juntamente com o veículo ao fiscal credenciado do Município de Goioerê, somente quando todos os serviços do mesmo estiverem executados;

12.2.24. Entregar as peças substituídas, no ato de entrega do veículo, com a devida identificação do mesmo, ao fiscal credenciado pelo Município de Goioerê.

12.2.25. O Município reserva-se o direito de, sempre que julgar necessário, acompanhar a execução dos serviços solicitados através do fiscal da ata. Este fiscal poderá:

- a) Alterar ou cancelar esquema de serviço;
- b) Autorizar a prestação de serviços e substituições de peças;
- c) Glosar serviços, peças aplicadas e seu respectivo valor, executados e faturados indevidamente, após aprovação prévia do orçamento pelo Município.

12.2.25. Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao Município de Goioerê, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

12.2.26. Manter, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.27. Aceitar, integralmente, todos os modos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

12.2.28. Quando a Solicitação de Fornecimento for emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, emitir Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 02.298.629/0001-34.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É admitida a subcontratação parcial dos serviços, nas seguintes condições:

13.1.1. Fica vedada a sub-rogação completa.

13.1.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia do fiscal da ata:

13.1.2.1 autorizada a subcontratação, o fornecedor/prestador de serviços deverá apresentar, ao fiscal, documentação do subcontratado que comprove sua habilitação



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

jurídica, regularidade fiscal e a qualificação necessária à execução do serviço subcontratado.

13.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do fornecedor/prestador de serviços pela perfeita execução/entrega, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Administração Pública pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao serviço subcontratado.

13.2.4. A subcontratação fica limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do item de serviços.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

14.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências que enseje o cancelamento do registro do licitante, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goioerê-Pr, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Goioerê-Pr, 19 de agosto de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Município de Goioerê

PEDRO MARONEZE

Goiopeças Centro Automotivo Ltda EPP

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0M8**W5Q****YXR****95E**